



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2020

EM 30 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2020, QUE TRATA SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde;

CONSIDERANDO que o município de São José de Piranhas permanece com bandeira amarela na avaliação promovida pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as medidas adotadas por meio do Decreto Municipal nº 166 de 30 de junho de 2020.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 13 de agosto de 2020, as medidas de proteção sanitária e combate à COVID-19 previstas no Decreto Municipal nº 166/2020, com as seguintes alterações:

- I. Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão ser reabertos, em fase experimental, e funcionarão obedecendo ao seguinte protocolo de segurança:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- a. Uso de apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima;
- b. Disponibilização de uma pia com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, para higienização;
- c. Disponibilização de álcool em gel para clientes e colaboradores;
- d. Aferição da temperatura dos clientes na entrada, com termômetro infravermelho e, se a temperatura for superior a 37 graus, impedir o acesso.
- e. Uso obrigatório de máscara para os colaboradores e clientes, que somente poderão retirá-la durante o ato de ingestão dos alimentos;
- f. Distância mínima de 2,0 metros entre as mesas, que somente poderão comportar até quatro pessoas;
- g. Higienização de todos os utensílios como pratos, copos e talheres;
- h. Proibição da realização de eventos, tais como shows e apresentações de qualquer natureza;
- i. Destinação de uma área própria para atender pessoas idosas.

II. As feiras livres voltarão a funcionar nas segundas-feiras, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. A manutenção de uma distância mínima de 2,0 metros entre as bancas;
- b. Disponibilizar álcool em gel para os clientes;
- c. Manter o uso obrigatório de máscara;
- d. Adotar protocolos de higienização das bancas.

Art. 2º. Em caráter excepcional, continua suspenso até o dia 13 de agosto de 2020, em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:

I. Museus, teatro e casas de festas;

II. Casas noturnas e similares;

III. Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);

IV. Esportes de contato;

V. Instituições de ensino superior;

VI. Jogos, torneios e campeonatos;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

VII. Eventos de massa, a exemplo de: celebrações e peregrinações religiosas em desacordo com as normas de higienização, eventos, conferências, convenções, seminários, congressos, grandes concertos, festivais culturais, carnavais fora de época, festas juninas, shows, comícios, eventos eleitorais e similares;

Art. 3º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 4º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB,
30 DE JULHO DE 2020.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional